

Aviso de Contratação 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	926307-CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO	FILIPE BENTO LEAES	27/02/2024 13:10 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00177.000083 /2024-09

1. Objeto da Contratação Direta

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024

(Processo Administrativo n.º 00177.000083/2024-09)

Torna-se público que o(a) O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center - 6º andar – Centro, CEP: 88015-100 - Florianópolis, SC, por meio do(a) Unidade de Compras, Contratos e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges /ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/03/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

E-mail para contato:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa prestadora de serviços para atuar como agente integrador, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio supervisionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

n/a

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação nesta dispensa não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, na medida em que não se encontram 3 fornecedores locais nestas condições para a prestação dos serviços.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.3. 4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei 14.133, de 2021

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis **ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

n/a

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

n/a

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze dias*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.1.2. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FILIPPE BENTO LEAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/02/2024 às 13:10:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR7_2024.pdf (319.2 KB)

Anexo I - TR7_2024.pdf

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	926307-CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO	FILIPÉ BENTO LEAES	27/02/2024 09:08 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00177.000083 /2024-09

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços empresa prestadora de serviços para atuar como agente integrador, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio supervisionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO P O R ESTAGIÁRIO	VALOR TOTAL (2 4 meses)
1	Agente integrador para o preenchimento de vagas de estágio supervisionado	15156	Unidade	10 unidades (estagiários)	R\$ 88,67	R \$ 21.280,80

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.2. A CONTRATADA deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável. Os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica dos Termos de Compromisso de Estágio -TCEs e respectivos Termos Aditivos - TAs, pelo Agente de Integração contratado, eliminando a utilização de papel.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o serviço não apresenta maior complexidade.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. A Contratada deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade do CAU/SC realizar quaisquer contratações adicionais.

5.1.3. A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos (as) estagiários(as);

5.1.4. A CONTRATADA deverá divulgar a abertura dos processos seletivos através dos diversos meios de comunicação;

5.1.4.1. A CONTRATADA deverá promover ampla divulgação do Programa de Estágio nas instituições conveniadas e nos meios de comunicação disponíveis, informando o período de estágio, o número de vagas e demais dados considerados necessários ao sucesso na etapa de recrutamento e seleção de candidatos(as);

5.1.4.2. A realização da inscrição para o processo seletivo (Internet) será gratuita e dar-se-á em data e horário a serem definidos pelo CAU/SC;

5.1.5. A CONTRATADA deverá dispor de plataforma divulgação de amplo conhecimento e tráfego de usuários;

5.1.6. A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

5.1.7. Após a convocação do candidato, a CONTRATADA será responsável por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, atendendo aos requisitos legais, coordenando para que sejam devidamente assinados eletronicamente ou na forma convencional;

5.1.8. A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento dos contratos

5.1.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento em Santa Catarina ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

5.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas

5.1.11. A CONTRATADA deverá realizar os trâmites necessários para a renovação dos contratos atuais de estágio do CAU/SC, formalizados pela empresa atualmente contratada

5.1.12. A CONTRATADA deverá atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos Termos de Compromisso de Estágio e as demandas de desligamento de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788/2008, e do art. 16 da IN /ME nº 213/ 2019, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico;

5.1.13. A CONTRATADA deverá promover mecanismos de controle de regularidade da situação escolar do estagiário nas instituições de ensino, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE, processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;

5.1.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.15. Os valores das bolsas estão descritos Tabela Bolsa de Estudos Estagiários atualizada em julho de 2023:

- Bolsa de estudo: R\$ 1.083,37; (20 horas semanais)
- Auxílio transporte: R\$ 98,95.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual, nos termos acima propostos, para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Contratada apresentar indisponibilidade da central de relacionamento em horários e dias comerciais, sem prévia justificativa aceita pelo CAU/SC, por dia de atraso, limitado a 5 dias de indisponibilidade por mês: glosa de 1% do total da fatura.

7.2.2. Contratada emitir termos de compromisso de estágio ou termos aditivos em desacordo com o prazo estipulado em contrato, por documento e dia de atraso, limitado a 5 dias de atraso: glosa de 2% do valor total da fatura;

7.3.3. Contratada apresentar atraso na execução dos procedimentos de seleção, sem prévia justificativa aceita pelo CAU/SC, por dia de atraso, limitado a 5 dias de atraso: glosa de 5% do valor total da fatura

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA com disputa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.280,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.280,80 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1 do Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/SC:

6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços de Intermediação de Estágios

6.02.02 - GERAFF - Gestão Administrativa do CAU/SC

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FILIPPE BENTO LEAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/02/2024 às 09:07:55.

HELEN GERMANN PATRICIO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONTRATO2_2024.pdf (154.35 KB)

Anexo I - CONTRATO2_2024.pdf

Contrato 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	926307-CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO	FILIPE BENTO LEAES	27/02/2024 08:57 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00177.000083 /2024-09

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC)

(Processo Administrativo nº 00177.000083/2024-09)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC) E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center - 6º andar – Centro, CEP: 88015-100 - Florianópolis, SC, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00177.000083/2024-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para atuar como agente integrador, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio supervisionado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente integrador para o preenchimento de vagas de estágio supervisionado	15156	Unidade	10 Unidades	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável nos limites da referida lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

- 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Além das obrigações legais acima previstas, durante a execução dos serviços, a Contratante compromete-se a:

8.13.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

8.13.2. Transferir ao Licitante Vencedor, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas de estágio, auxílio transporte e auxílio alimentação, indicando os respectivos valores e, por ocasião do recesso remunerado, o valor da bolsa de estágio;

8.13.3. Analisar os relatórios de atividades dos estagiários, encaminhados pelo Licitante Vencedor a cada 06 (seis) meses de estágio ou quando do término do mesmo, para acompanhar o desenvolvimento do estagiário nas suas atividades práticas;

8.13.4. Enviar, quando solicitado, relatórios de atividades à Instituição de Ensino, por intermédio dos estagiários;

8.13.5. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado termo devidamente assinado pelas 04 (quatro) partes (EBC, Licitante Vencedor, Instituição de Ensino e Estagiário);

8.13.6. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários;

8.13.7. Cumprir todas as responsabilidades indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio;

8.13.8. Informar ao Licitante Vencedor as vagas por escrito para estágio, indicando o período, horário, setor, valor da bolsa, bem como a data e o local para apresentação do estudante/estagiário;

8.13.9. Analisar a relação dos estudantes aptos no Processo Seletivo de Estágio encaminhados pelo Licitante Vencedor.

8.13.10. Receber e controlar as folhas de ponto e o envio do relatório de frequência para o Licitante Vencedor.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar preposto para ser o interlocutor entre a contratada e o CAU/SC, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor e o Fiscal Técnico do Contrato designados pelo CAU/SC a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Além das obrigações legais acima dispostas, deverá a contratada:

9.23.1. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional;

9.23.2. Preparar, conferir e providenciar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o CAU/SC, o estudante, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino; Termo Aditivo de Estágio – TA; Emissão de declarações e atestados referentes aos estudantes; Certificado de Conclusão do Estágio;

9.23.3. Orientar o estudante no ato da contratação sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o CAU/SC;

9.23.4. Garantir que o horário de estágio, constante no Termo de Compromisso de Estágio – TCE e no Termo Aditivo – TA, seja compatível com o horário escolar do estagiário;

9.23.5. Elaborar e encaminhar à EBC e à Instituição de Ensino o Termo de Compromisso de Estágio, relatórios de atividades e demais documentos necessários à formalização de todo o processo de estágio;

9.23.6. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos firmados junto ao estagiário, Instituição de Ensino, Agente de Integração e CAU/SC;

9.23.7. O início efetivo do estágio no CAU/SC fica condicionado à apresentação do Termo de Compromisso de estágio devidamente assinado pelo estudante, Instituição de Ensino, Agente de Integração e o próprio CAU/SC e Apólice de Seguro nominal;

9.23.8. Avaliar o local de estágio/instalações do CAU/SC, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

9.23.9. Assumir a responsabilidade pelo repasse das bolsas de estágio e de auxílio transporte aos estagiários do CAU/SC

9.23.10. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente e sempre que necessário, o informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

9.23.11. Comunicar imediatamente ao CAU/SC as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes a trancamento de matrícula, reprovação, abandono, conclusão de curso, estágio ou qualquer outro caso que possa ser avaliado como impeditivo para a continuidade do estágio, conforme legislação e norma organizacional interna vigente;

9.23.12. Providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, conforme interesse e conveniência do CAU/SC, manifestado por escrito;

9.23.13. Prestar assessoria quanto aos aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio;

9.23.14. Manter atualizadas as informações dos candidatos constantes no Cadastro de Reserva dos Processos Seletivos;

9.23.15. Assumir a exclusiva responsabilidade por todas as declarações emitidas, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A previsão de infrações e sanções administrativas já constam no Termo de Referência e Aviso de Contratação.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços de Intermediação de Estágios

6.02.02 - GERAFF - Gestão Administrativa do CAU/SC

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FILIPE BENTO LEAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/02/2024 às 08:57:54.

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00177.000083/2024-09

2. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação de empresa prestadora de serviços para atuar como agente integrador, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio supervisionado.

Dentre as políticas desenvolvidas pela Administração Pública direcionadas à juventude, o estágio curricular tem conquistado cada vez mais espaço na agenda governamental, sendo objeto de normatização pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela IN/ME Nº 213/ 2019.

Concebido como ato educativo escolar supervisionado que complementa a formação em sala de aula, o estágio visa preparar o estudante para o mercado de trabalho, garantindo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Para implementar a política de inserção de estagiários em sua força de trabalho, o órgão concedente da vaga deve cumprir todas as determinações legais. A IN-213/19 orienta quanto à contratação de agente de integração para celebração de Termos de Compromisso de Estágio – TCE e respectivos Termos Aditivos - TA sendo interlocutor com as instituições de ensino e o educando, bem como acompanhar a regularidade escolar do educando.

Faz-se necessário a participação de pessoa jurídica especializada, denominada agente de integração, para intermediar o preenchimento das oportunidades de estágio com as instituições de ensino e estudantes em todo o país.

O Agente de Integração tem caráter de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e assume de forma compartilhada a responsabilidade de identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo da contratação, contratar seguros contra acidentes pessoais, bem como cadastrar os estudantes, conforme previsão expressa no art. 5º da supracitada Lei do Estágio.

É oportuno observar que a contratação de Agente de Integração é prática comum no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágio curricular de estudantes, conforme art. 11 da IN/ME Nº 213/ 2019, *in verbis*:

"Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes".

Essa modalidade de contratação tem uma perspectiva de oferecer maior agilidade, transparência e eficiência no recrutamento e seleção de estudantes para o preenchimento das oportunidades de estágio no CAU/SC, bem como proporcionar a complementação educacional dos estudantes para as práticas voltadas à formação profissional.

Considerando, portanto, que encerrou o prazo máximo do Termo de Convênio de Estágio e Cooperação, firmado junto à Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos (FEPESE), há a necessidade de se empreender novo procedimento licitatório, a fim de que haja a manutenção dos Termos de Compromissos de Estágio vigentes.

Assim, a contratação pretendida objetiva manter a disponibilidade de estagiários para atuação no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e Financeira	Filipe Lima Rockenbach

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

4.1. Requisitos Legais

4.1.1. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

4.1.2. Deliberação Plenária nº 161, de 14 de julho de 2017.

4.2. Requisitos de Negócio

4.2.1. A Contratada deverá realizar o serviço objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade do CAU/SC realizar quaisquer contratações adicionais.

4.2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos(as) estagiários(as);

4.2.1.2. A CONTRATADA deverá divulgar a abertura dos processos seletivos através dos diversos meios de comunicação;

4.2.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de plataforma divulgação de amplo conhecimento e tráfego de usuários;

4.2.1.4. A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

4.2.1.5. Após a convocação do candidato, a CONTRATADA será responsável por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, atendendo aos requisitos legais;

4.2.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento em Santa Catarina ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

4.2.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas.

4.2.2. Natureza do Serviço

4.2.2.1. A presente contratação enquadra-se nos serviços de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.3.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.4. Vigência Contratual

4.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, em observação aos prazos estabelecidos, desde que a instrução contemple:

- a) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- e) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4.1.1. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4.1.2. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do Órgão ou entidade contratante.

4.4.1.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo de sessenta meses de que trata o subitem poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

4.4.2. Início da Execução dos serviços

4.4.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser apresentado pela Gestão.

4.5. Transição Contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.5.1 A Contratada, diante da não realização da prorrogação do contrato firmado, fica obrigada, no mês anterior ao encerramento contratual, a apresentar ao CAU/SC um relatório com relação atualizada dos Termos de Compromisso de Estágio em vigência e dos demais documentos comprobatórios da relação de estágio, configurando transferência de conhecimentos e técnicas na transação contratual.

.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Como solução da demanda, existem duas formas de contratar estagiários, quais sejam:

5.1.1. Celebrar TCE diretamente com as Instituições de Ensino: Para implementar a política de inserção de estagiários em sua força de trabalho, o órgão concedente da vaga pode cumprir todas as determinações legais previstas na já citada Lei do Estágio, por meio de celebração de Termos de Compromisso de Estágio – TCE com as instituições de ensino e o educando, contratar seguro contra acidentes pessoais, bem como acompanhar a regularidade escolar do educando.

5.1.2. Agente integrador de estágio: O Agente de Integração tem caráter de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e assume de forma compartilhada com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, a responsabilidade de identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo da contratação, contratar seguros contra acidentes pessoais, bem como cadastrar os estudantes, conforme previsão expressa no art. 5º da supracitada Lei do Estágio.

5.2. A execução direta para a contratação das vagas de estágio, atualmente, é medida ineficiente, haja vista a ampla necessidade de celebração de convênio com instituições de ensino nas quais os(as) estudantes selecionados(as) estiverem matriculados. Por outro lado, organismos especializados nessa intermediação já dispõe de estrutura de gerenciamento que suporta essa demanda. Ademais, inúmeros serviços correlatos, tais como contratação de seguro de vida para os(as) estudantes, incorreriam em uma ampla gestão individualizada, qual somente poderia ser efetivamente suportada por meio de uma significativa ampliação da equipe interna.

5.3. Dessa maneira, a execução direta desse objeto, primeira opção de solução descrita anteriormente, seria medida ineficiente, caso adotada pelo CAU/SC.

5.4. A segunda solução tem uma perspectiva de oferecer maior agilidade, transparência e eficiência no recrutamento e seleção de estudantes para o preenchimento das oportunidades de estágio no CAU/SC, bem como proporcionar a complementação educacional dos estudantes para as práticas voltadas à formação profissional. Além de já ser uma solução que já utilizávamos anteriormente.

6. Descrição da solução como um todo

OBJETO

1. A descrição da prestação de serviços de agente de integração abrange a divulgação, recrutamento, operacionalização e administração de todo o processo de estágios, inclusive a intermediação e o pagamento dos seguros contra acidentes pessoais por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses.
2. Os agentes de integração são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes
3. Após pesquisa no Painel de Preços, foi constatado que a maioria das contratações processadas pelos órgãos da Administração Pública foram realizadas por pagamento mensal de **taxa administrativa por bolsa de estágio vigente**, a qual corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas /operacionais, as despesas com o pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção, acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.
4. Portanto, a **taxa de administração é a unidade de medida** mais usual e a que apresenta o melhor custo-benefício, pois somente é efetuado o pagamento das taxas referentes às bolsas de estágio com TCE,s vigentes, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de recrutamento e acompanhamento dos estudantes serão executados pela CONTRATADA, conforme discriminado a seguir:

- O Agente de Integração deverá promover ampla divulgação do Programa de Estágio nas instituições conveniadas e nos meios de comunicação disponíveis, informando o período de estágio, o número de vagas e demais dados considerados necessários ao sucesso na etapa de recrutamento e seleção de candidatos(as);
- A realização da inscrição para o processo seletivo (Internet) será gratuita e dar-se-á em data e horário a serem definidos pelo CAU/SC;
- Emitir o Termo de Compromisso de Estágio – TCE a todos os estudantes vinculados ao Programa de Estágio, e seus respectivos termos aditivos de prorrogação de estágio e coordenar para que sejam devidamente assinados eletronicamente ou na forma convencional;
- Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento do contrato;
- Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa de Estágio;
- Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos Termos de Compromisso de Estágio e as demandas de desligamento de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788/2008, e do art. 16 da IN/ME nº 213/ 2019, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico;
- Promover mecanismos de controle de regularidade da situação escolar do estagiário nas instituições de ensino, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE, processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino;
- Os valores das bolsas estão descritos Tabela Bolsa de Estudos Estagiários atualizada em julho de 2023:
 - Bolsa de estudo: R\$ 1.083,37;

- Auxílio transporte: R\$ 98,95.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista que o contrato a ser firmado terá abrangência estadual e o agente de integração deverá ter estrutura para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino em todo território estadual, para estimar a quantidade de bolsas de estágio, será considerado o quadro de vagas de estágio presente na Deliberação Plenária do CAU/SC nº 161, de 14 de julho de 2017 que apresenta um número total de 10 (dez) vagas distribuídas entre os setores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 94,67

Para a estimativa de preços da contratação pretendida, tomou-se como referência a Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. Painel de Preços, desde que desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa com fornecedores, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

A fim de cumprir a sequência dos parâmetros acima, deu-se início a pesquisa pelo painel de preços, a qual demonstrou 50 itens (**anexo**). Porém, a pesquisa no painel de preços se mostrou em desacordo com as especificações da presente contratação, por apresentação de quantitativo maior do objeto, bem como unidade de medida diferente da utilizada no presente contexto. Para deixar a busca por um preço de referência mais perto da realidade da pretensa contratação, esta equipe decidiu considerar para fins de cálculo apenas os contratos por taxa de administração com quantitativos de no máximo 10 unidades e obtidos por meio de pesquisa direta com o fornecedor ou em contratos similares, e, dessa forma, foi encontrado o valor médio de R\$ 94,67, conforme tabela abaixo:

OBJETO	QUANT.	Mais Estágios (CRC/SC)	CIEE	FCJA	Val Méd
Agente de integração para administrar a contratação de estagiários para o CAU/SC. *valor por estagiário	10	62,00	135,00	85,00	94,67

Assim sendo, considerando o valor médio encontrado na pesquisa de preços da taxa administrativa e o quantitativo de bolsas de estágio, a contratação ficou estimada mensalmente em R\$ 946,70 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), e anualmente em R\$ 11360,40 (onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), podendo variar conforme a quantidade de bolsas contratadas, já que o pagamento é por bolsa de estágio **vigente**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A economicidade na contratação de Agente de Integração deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização de Pregão Eletrônico.

Esse cenário de licitação única promovida pela unidade central da Administração Pública para atender suas unidades em todo o território estadual tem sido evidenciado em vários órgãos e entidades que possuem contratos semelhantes com Agentes de Integração.

A egrégia corte de contas no Acórdão TCU/Plenário nº 3041/2008 também entendeu que não havendo viabilidade técnica e financeira, não há que se falar em parcelamento do objeto.

Acórdão TCU/Plenário nº 3041/2008 (Sumário)

O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração.

Portanto, a existência de um único contrato continuado, em âmbito estadual, além da economia processual proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível.

Assim, mediante a utilização destes instrumentos, entende-se que a Administração obterá a economia pretendida, selecionando a proposta mais vantajosa aos seus interesses.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação é prevista anualmente, visto que o CAU/SC possui contratos vigentes com estudantes para pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte.

Dessa forma, a contratação se mostra alinhada com o planejamento do Conselho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Economicidade;
- Gerenciamento mais adequado tendo vista que gestão de múltiplos contratos regionalizados requer equipe técnica para conduzir o planejamento e execução dos contratos, acarretando muitas vezes interrupção contratual por falta de prorrogação ou celebração de novo contrato, resultando em um; e
- Aproveitamento racional dos recursos humanos, reduzindo custos e o acúmulo de atividades auxiliares.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências extraordinárias a serem adotadas para a presente contratação, além daquelas comumente adotadas em todas as contratações realizadas pelo CAU/SC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A CONTRATADA deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável. Os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica dos Termos de Compromisso de Estágio -TCEs e respectivos Termos Aditivos - TAs, pelo Agente de Integração contratado, eliminando a utilização de papel.

14.2. Dessa forma, a contratada deverá seguir as práticas elencadas neste Estudo e no Projeto Básico, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme pesquisas e estudo, a equipe de planejamento entende que a contratação é viável, visto que a necessidade é real e a justificativa para aceitável. Além disso, há disponibilidade orçamentária para a execução do

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELEN GERMANN PATRICIO

Equipe de apoio

ISABELLA PEREIRA DE SOUSA

Equipe de apoio

FILIPPE BENTO LEAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/02/2024 às 13:18:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONTRATO CRCSC - MAIS ESTAGIO.pdf (230.41 KB)
- Anexo II - cotação-resumido-2-2024.pdf (70.92 KB)
- Anexo III - Orçamento Programa de Estágio.pdf (233.14 KB)
- Anexo IV - Proposta Programa CIEE de Estágios 2024.pdf (640.35 KB)
- Anexo V - PROPOSTA COMERCIAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA. pdf (126.96 KB)
- Anexo VI - cotação-resumido-2-2024 (1).pdf (70.92 KB)

Anexo I - CONTRATO CRCSC - MAIS ESTAGIO.pdf

TERMO DE CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2023
(Processo Administrativo n.º 0000040/2023)

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
1355, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
E A EMPRESA MAIS ESTÁGIOS LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Infraestrutura Sr. Cleber Dias, doravante denominada CONTRATANTE, e a MAIS ESTÁGIOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.306.309/0001-23, sediada na Rua Professora Antonia Reginato Vianna, 715 – SB 02, Capão de Imbuia, Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Oziel Luciano Braz, tendo em vista o que consta no Processo nº 000040/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na intermediação e acompanhamento dos contratos de estágios do CRCSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do presente certame.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE ESTAGIÁRIOS	VALOR POR ESTAGIÁRIO
1	Serviço para Intermediação de Acompanhamento de Contrato de Estágio	15156	SERVIÇO	10	R\$62,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da 01/07/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Preço

5.2. O valor por estagiário é de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) mensais.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Forma de pagamento

5.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Prazo de pagamento

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.11. Condições de pagamento

5.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.13. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.14.1. o prazo de validade;

5.14.2. a data da emissão;

5.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.14.5. o valor a pagar; e

5.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.25. Cessão de crédito

5.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.28. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do início da execução contratual, 01/07/2023.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas,

e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.1.15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.1.17. Multa:
- 11.1.18. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.1.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- 11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,

ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Projeto: 2013.

13.1.2. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.012.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cleber Dias
CONTRATANTE

Oziel Luciano Braz
CONTRATADA



Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 27/06/2023 17:33:22
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 28/06/2023 08:45:40
- ✓ OZIEL LUCIANO BRAZ (CPF XXX.704.299-XX) em 28/06/2023 10:23:18

Anexo II - cotação-resumido-2-2024.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
2/2024	926307	Concluída	FILIPE BENTO LEAES
Título: Pesquisa Agente Integrador - Estágio			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 653,8000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

15156 - Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor

UNIDADE

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 0,0000%
Desvio Padrão: 0,0000
Maior Preço: R\$ 65,3800

R\$ 65,3800

R\$ 65,3800

R\$ 65,3800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 470,8800	07/02/2024	Não
2	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.265,4000	02/02/2024	Não
3	I	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.749.290,0000	01/02/2024	Não
4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.458,5400	31/01/2024	Não
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 114.291,0000	30/01/2024	Não
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 95.300,0000	30/01/2024	Não
7	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1,9700	25/01/2024	Não
8	I	INST.DE PREV.MUNIC.DE FAZENDA RIO GRANDE - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 65,3800	24/01/2024	Sim
9	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 552,5000	23/01/2024	Não
10	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.	5	UNIDADE	R\$ 1.878,0900	15/01/2024	Não

		br				
11	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 2.168,5300	15/01/2024	Não
12	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 1.865,1100	15/01/2024	Não
13	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.994.400,0000	11/01/2024	Não
14	I	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40.392,0000	10/01/2024	Não
15	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 76.530,7000	09/01/2024	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 12.580,0000	09/01/2024	Não
17	I	JUSTICA MILITAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.265.580,0000	03/01/2024	Não
18	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RS - Compras.gov.br	48 UNIDADE	R\$ 1.471,2100	03/01/2024	Não
19	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 129.898,0000	29/12/2023	Não
20	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.310.550,0000	28/12/2023	Não
21	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 786.236,0000	28/12/2023	Não
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 39.000.000,0000	28/12/2023	Não
23	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.200.000,0000	28/12/2023	Não
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.480.740,0000	28/12/2023	Não
25	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Não
26	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 377.889,0000	28/12/2023	Não
27	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.138.360,0000	28/12/2023	Não
28	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.340.000,0000	28/12/2023	Não
29	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.579.770,0000	28/12/2023	Não
30	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.968.360,0000	28/12/2023	Não
31	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.010.000,0000	28/12/2023	Não
32	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.000.000,0000	28/12/2023	Não
33	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.183.150,0000	28/12/2023	Não
34	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 475.000,0000	28/12/2023	Não
35	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Não
36	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Não
37	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.000.000,0000	28/12/2023	Não
38	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 360.000,0000	28/12/2023	Não
39	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.891.730,0000	28/12/2023	Não
40	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000.000,0000	28/12/2023	Não
		INSTITUTO FEDERAL DE MATO				

41		GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Não
42		INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.500.000,0000	28/12/2023	Não
43		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.129.670,0000	28/12/2023	Não
44		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.000.000,0000	28/12/2023	Não
45		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120.000.000,0000	28/12/2023	Não
46		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 818,9600	28/12/2023	Não
47		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.635,4800	28/12/2023	Não
48		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 150.000.000,0000	28/12/2023	Não
49		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.212.800,0000	28/12/2023	Não
50		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 476.211,0000	28/12/2023	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 20/02/2024 10:18

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Anexo III - Orçamento Programa de Estágio.pdf

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nome: Fundação Carlos Joffre do Amaral

CNPJ: 02.532.755/0001-62

Endereço: Rua Nossa Senhora dos Prazeres - 132, Centro – Lages, SC.
CEP 88-502.230

Telefone/WhatsApp: (49) 3224-8080

E-mail: estagio@fcja.com.br

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$ (por estagiário)
01	ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR	R\$85,00
02	ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO TÉCNICO	R\$85,00
03	ESTAGIÁRIO ENSINO MÉDIO	R\$85,00

Lages, 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 MIRANDREIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIR
Data: 20/02/2024 10:14:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mirandréia Ferreira Branco
Fundação Carlos Joffre do Amaral

Anexo IV - Proposta Programa CIEE de Estágios 2024.pdf

2024



CIEE SANTA CATARINA

Programa CIEE Estágios

1. APRESENTAÇÃO

O Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina, CNPJ: 043.056.640/0001-54 – CIEE/SC, é uma associação de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, estadual e federal, cuja missão é *“Oferecer à comunidade soluções que contribuam para a capacitação profissional de pessoas, visando a sua integração no mundo do trabalho”*, como preceitua a Constituição Federal vigente (CF/88, art. 203, III).

Nesta linha, foi aprovada e sancionada pelo Presidente da República a Lei do Estágio (Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008) para, segundo o Ministério da Economia, *“proporcionar a milhões de jovens estudantes brasileiros os instrumentos que facilitem sua passagem do ambiente escolar para o mundo do trabalho”*.

Esta afirmativa se confunde com a história do CIEE, construída há mais de 50 anos, revelando o pioneirismo da instituição, em nível nacional, que começou a treinar a juventude no mercado de trabalho 13 (treze) anos antes da primeira Lei de Estágio Nº 6494 de 07 de dezembro de 1977.

Com o advento da nova Lei, o estágio de estudantes passou a contar com os agentes de integração como: *“auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio”*. E com este objetivo, o CIEE de Santa Catarina partiu na frente e junto com as Instituições de Ensino e as Unidades Concedentes de Estágio, rapidamente fez as adequações exigidas pela Lei Nº 11.788/08.

2. CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O CIEE celebra e mantém convênio com instituições de ensino devidamente regularizadas, junto aos órgãos normativos, e que tenham nos projetos pedagógicos dos seus cursos a previsão de estágio obrigatório ou não obrigatório.

3. INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE

O estudante maior de 16 anos e que esteja regularmente matriculado e frequentando cursos da educação superior, da educação profissional, do ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conveniados com o CIEE, poderão fazer a sua inscrição para estágio, através do site www.cieesc.org.br, ou pessoalmente em uma das unidades de atendimento do CIEE/SC.

4. CONVÊNIO COM A UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

A lei do estágio determina quem pode ser concedente de estágio em seu art. 9º, que combinado com o art. 3º, define quem pode contratar estagiários e quais são os requisitos para constituição da concedente, no que tange caracterização jurídica da concedente e o requisito da supervisão de estágio.

É importante destacar, que mesmo com o cumprimento do que estabelece a lei, as instituições de ensino poderão criar regras adicionais que serão atendidas como requisitos adicionais para a realização do estágio.

Art. 9º

- As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

Art. 9º, III

- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Art. 3º, + § 1º

- O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

Art. 17, § 1º

- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

5. SERVIÇOS E OPERAÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS

Havendo o cumprimento dos requisitos legais, o CIEE/SC e a Concedente, celebrarão convênio para a operacionalização do Programa de Estágio, que contempla as seguintes atividades:

- a) Abertura de Vagas de Estágio – Através do preenchimento do formulário intitulado “Vaga de Estágio”, disponível no site do CIEE/SC www.cieesc.org.br, telefone ou por atendimento pessoal;
- b) Definição das Vagas de Estágio – Todas as condições exigidas pela legislação são atendidas no momento da definição das vagas, com a verificação de:
 - ✓ Instalações que proporcionem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. Esta informação é disponibilizada através do site do CIEE/SC para a autorização da instituição de ensino no “Portal da Escola”, no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.
 - ✓ Indicação de funcionário do quadro da Concedente com formação ou experiência na área para acompanhar o estagiário, supervisionando, simultaneamente, até 10 estagiários.
 - ✓ Carga horária de estágio não superior a 6 horas diárias e 30 semanais para o ensino superior e técnico profissionalizante e de 4 horas diárias e 20 semanais para o ensino médio.

- ✓ Descrição das atividades do estágio, de forma que sejam compatíveis com o curso e área profissional pretendida. A descrição das atividades é um momento muito importante, pois servirá de base para definição do curso do estudante que será contratado. Posteriormente, as atividades serão impressas no Plano do Estágio, para guiar o desenvolvimento do estágio.
 - ✓ O pagamento compulsório da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte para estágio não obrigatório precisa ser definido no momento de abertura da vaga, pois servirá de informação para os candidatos e será impresso no contrato de estágio.
 - ✓ Prazo máximo de 24 meses de estágio, na mesma Concedente.
 - ✓ Aprovação do “Plano de Estágio Integrado à Proposta Pedagógica do Curso”, pelos Coordenadores de cada curso.
 - ✓ Adequação das condições oferecidas pela Concedente às exigências das instituições de ensino e dos Conselhos Profissionais.
- c)** Divulgação das oportunidades recebidas usando aplicativos, redes sociais e ferramentas de comunicação para ampliar a captação de candidatos com o perfil definido na oportunidade de estágio.
- d)** Convocação de Estudantes –O CIEE/SC mantém um banco de talentos e realiza a convocação de candidatos por meio de sistema próprio, com múltiplos canais de contato com os estudantes como ligação telefônica, SMS, Whatsapp, e-mail, etc. Também mantemos contato próximo com as instituições de ensino, por meio das coordenações de estágio dos cursos envolvidos a fim de potencializar a divulgação das oportunidades.
- e)** Encaminhamento dos Estudantes – O CIEE/SC faz o encaminhamento de estudantes, conforme a solicitação da unidade concedente, através do formulário “ENCAMINHAMENTO DE ESTUDANTE”. O estudante também poderá fazer seu auto encaminhamento através do site www.cieesc.org.br, por meio de um sistema desenvolvido para este fim.
- f)** Ferramenta de Videoconferência – O CIEE/SC disponibiliza no portal de atendimento às empresas (www.cieesc.org.br) uma ferramenta de videoconferência, que pode ser usada por gestores e equipe de RH para realizar entrevistas com candidatos e reuniões com estagiários.
- g)** Monitoramento de Vagas de Estágio – O CIEE faz o monitoramento das vagas de estágio, desde a sua abertura até o seu preenchimento, realizando contato constante com os gestores da oportunidade para alinhamento das necessidades com os objetivos do programa.
- h)** Contratação do Estagiário – A concedente de estágio deve comunicar ao CIEE/SC a autorização de contratação, data de início e confirmar as informações da oportunidade de estágio previamente cadastrada. Nossa equipe fará a emissão do Termo de Compromisso do Estágio e o encaminhamento através de sistema do cartório digital, que fará a gestão das assinaturas eletrônicas. Desta forma, não será necessária a impressão do documento, pois todos os envolvidos no processo de assinaturas receberão o documento via e-mail, com o aviso para realizar a assinatura

de forma eletrônica. Não será necessário um certificado digital, pois para este tipo de documento basta o cadastro e acordo entre as partes. O processo está explicado no fluxo elaborado ao fim deste capítulo.

Por exceção ou algum motivo que impeça esta forma de emissão de documento e assinaturas, o estudante pode retirar na unidade do CIEE/SC mais próxima o Termo de Compromisso de Estágio, assinar o documento, colher as assinaturas da instituição de ensino e da Concedente e depois devolver uma via ao CIEE/SC.

- i) O CIEE acompanha a pendência documental dos estagiários, através de sistema informatizado, não permitindo estágios sem contrato e auxiliando em eventuais contratempos.
- j) Seguro de Acidentes Pessoais – O CIEE providencia seguro de acidentes pessoais com cobertura nacional e internacional, em favor do estagiário, nas seguintes condições:
 - ✓ O CIEE/SC é estipulante, ou seja, administrador da apólice;
 - ✓ A Concedente é subestipulante, ou seja, adere às condições negociadas pelo CIEE/SC junto à seguradora;
 - ✓ O certificado individual do estagiário sairá com o nome da Concedente;
 - ✓ A apólice do seguro é documento único, cujo número já está posto no TCE, no valor de R\$ 15.000,00.
- k) Reembolso em Caso de Despesas Médicas Hospitalares – Além do Seguro de Acidentes Pessoais, obrigatório, de acordo com as condições do convênio o CIEE, com exclusividade, pode oferecer aos estagiários um reembolso em caso de despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidentes, até um valor de R\$ 1.000,00 por ocorrência.
- l) Repasse de Bolsa-Auxílio – O CIEE também pode repassar para os estagiários os valores relativos ao pagamento da bolsa mensal de estágio, conforme cronograma estabelecido pela Concedente.
- m) Acompanhamento de Estágio – O estagiário será acompanhado durante todo o estágio, pelo CIEE. Esse acompanhamento assume as seguintes formas:
 - ✓ Acompanhamento Individual - O CIEE recebe o estagiário, a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente para juntos tentar resolver eventuais problemas ou esclarecer dúvidas concernentes ao programa de estágio;
 - ✓ Acompanhamento do Desempenho – O CIEE disponibiliza, semestralmente, no site www.cieesc.org.br ou em suas unidades, o Relatório de Atividades para o preenchimento do supervisor de estágio e estagiário.
 - ✓ Acompanhamento da Frequência Escolar – Disponibilizada constantemente, através do site www.cieesc.org.br para as instituições de ensino fazerem o registro da frequência escolar dos estagiários e semestralmente através do Relatório de Atividades.
 - ✓ Acompanhamento In Loco - Reuniões semestrais realizadas na Unidade Concedente, previamente agendadas com os estagiários, para o

acompanhamento do Programa de Estágio. Este tipo de acompanhamento só será realizado com a concordância da Concedente.

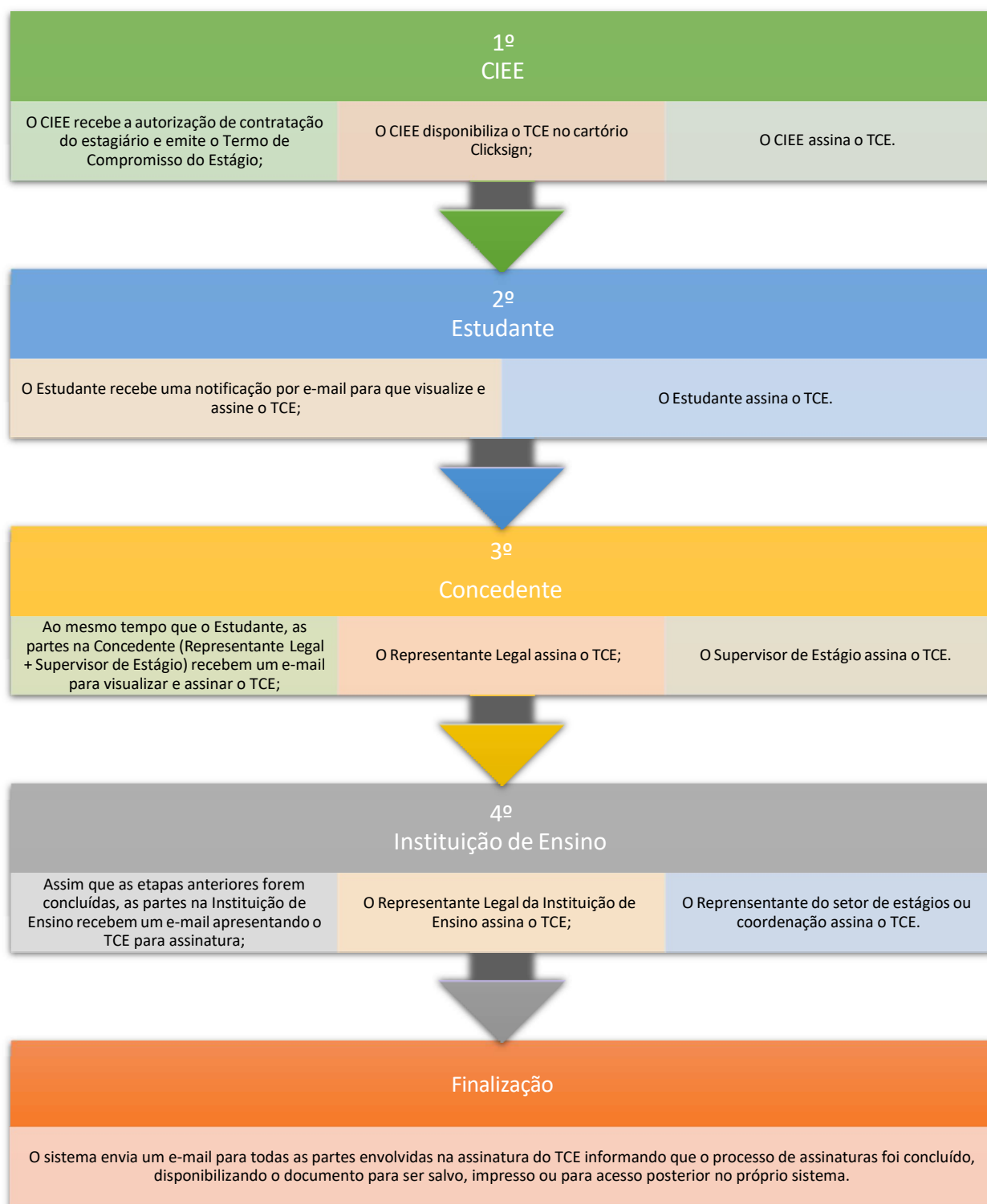
- ✓ Encontro com Supervisores – Reuniões com os supervisores de estágio para discutir as informações colhidas durante o acompanhamento “In Loco”, repassando ainda importantes orientações sobre a condução do programa de estágio.
- p) Termo de Realização de Estágio – O CIEE disponibilizará o documento, no Portal da Empresa, para ser impresso e assinado pela unidade concedente.
- q) Serviços disponibilizados no Portal da Empresa: Um ambiente virtual – www.cieesc.org.br - com dados atualizados “on-line”, que disponibiliza a relação de estagiários ativos, relatório para confecção da folha de pagamento e repasse das bolsas auxílio dos estagiários através do CIEE, abertura de oportunidades de estágios, elaboração do Plano de Atividades de Estágio, emissão do Termo de Realização do Estágio, além do relatório de atividades e outros formulários necessários ao programa de estágio;

IMAGEM - ACESSO E MENU DE SERVIÇOS 1



- r) **Emissão do Termo de Compromisso do Estágio e demais documentos pertinentes ao programa com o processo ajustado para uso de assinatura eletrônica de documentos, usando ferramentas seguras e tecnologias que agilizam os processos e trâmites de documentos.** (De acordo com o processo de cada IE).

O Padrão de emissão do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estágio será o documento em arquivo digital, para assinatura eletrônica por meio do cartório digital Clicksign. Todas as partes envolvidas serão cadastradas para receber por e-mail o documento eletrônico, que será assinado com uma senha individual. Não haverá necessidade de certificado digital.



Excepcionalmente o Termo de Compromisso poderá ser impresso e seguir o processo de assinaturas em documento físico.

5. INFRAESTRUTURA

O CIEE/SC investe sistematicamente em tecnologia e em pessoal para aprimorar cada vez mais o atendimento. Toda administração é informatizada e capacitada para esclarecer qualquer dúvida e fornecer informações, da forma mais conveniente para Empresa.

Araranguá ararangua@cieesc.org.br (48) 3524-7067	Criciúma criciuma@cieesc.org.br (48) 3437-6527	Rio do Sul riodosul@cieesc.org.br (47) 3522-7567
Blumenau blumenau@cieesc.org.br (47) 3326-6250	Florianópolis florianopolis@cieesc.org.br (48) 3216-1400	São Bento do Sul saobento@cieesc.org.br (47) 3633-6515
Brusque brusque@cieesc.org.br (47) 3396-8506	Itajaí itajai@cieesc.org.br (47) 3349-0101	São José saojose@cieesc.org.br (48) 3259-3947
Caçador cacador@cieesc.org.br (49) 3567-6121	Jaraguá do Sul jaraguadosul@cieesc.org.br (47) 3372-2032	São Miguel do Oeste saomiguel@cieesc.org.br (49) 3621-2834
Canoinhas canoinhas@cieesc.org.br (47) 3622-0130	Joaçaba joacaba@cieesc.org.br (49) 3522-3565	Sombrio sombrio@cieesc.org.br (48) 3533-7066
Chapécó concordia@cieesc.org.br (49) 3323-4991	Joinville joinville@cieesc.org.br (47) 3433-8315	Tubarão tubarao@cieesc.org.br (48) 3626-8113
Concórdia concordia@cieesc.org.br (49) 3444-8361	Lages lages@cieesc.org.br (49) 3224-2686	Videira videira@cieesc.org.br (49) 3566-7513

6. INVESTIMENTO

Para a manutenção de todas as etapas do Programa de Estágios de Estudantes apresentado no projeto, a Concedente efetuará mensalmente uma contribuição equivalente a **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais) por estagiário/mês em atividade. Este valor será destinado ao CIEE/SC, a título de ressarcimento de despesas, equivalente à apropriação das despesas (seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente etc.) ocorridas no recrutamento, seleção e manutenção dos programas de estágios dos estudantes.

Cordialmente,

Franciele Araujo Pereira
Supervisor de Unidade
CIEE/SC – Florianópolis

**Anexo V - PROPOSTA COMERCIAL - CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA.
pdf**

Proposta comercial

DADOS DO CONTRATADO

INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.843.912/0001-52

DADOS DA CONTRATANTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 14.895.272/0001-01

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

Apresentação do produto

Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/SC atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio junto à CONTRATANTE para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, podendo ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Instituição de Ensino-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

Escopo

Promover o estágio com qualidade e responsabilidade, contribuindo com o processo de aprendizado profissional e social, visando o preenchimento das vagas e o gerenciamento de estágio da empresa de acordo com a legislação vigente.

Método

O agenciamento de estágio envolve a seguinte metodologia:

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO:

- Depuração das vagas: detalhamento das atividades de acordo com o curso do estudante, observando as suas competências técnicas necessárias para identificação do perfil desejado e para desenvolvimento das suas atividades;
- Recrutamento de candidatos: realização de recrutamento de estudantes matriculados nas Instituições de Ensino da região;
- A contratante indicará o candidato mais adequado para cada vaga de estágio.

LEGALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

- Legalização do estágio: elaboração de Termos de Compromisso de Estágio, Aditivos e Rescisões em conformidade com a Legislação e prazos que garantem a segurança para sua empresa;
- Gerenciamento e controle da entrega de todos os documentos comprobatórios;
- Orientações jurídicas, com respaldo da assessoria da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

SEGURO PARA OS ESTAGIÁRIOS:

- Contratação de seguro de vida e ressarcimento de despesas médico-hospitalares em caso de acidentes para todos os estagiários agenciados pelo IEL/SC no valor de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) para ressarcimento de despesas médico-hospitalares e odontológicas e seguro de vida e invalidez permanente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ACOMPANHAMENTO:

- Acompanhamento administrativo e controle dos estágios: avaliação periódica, conforme orientação da Lei de Estágio, realizada por profissional capacitado.

Demais diferenciais:

CAPACITAÇÃO 4.0 PARA SUPERVISORES DE ESTÁGIO: o IEL/SC oferece uma capacitação com o objetivo de orientar supervisores de estágio e profissionais de gestão de pessoas de empresas quanto a condução das práticas da gestão de estagiários de acordo com as exigências da Lei 11.788/08. O treinamento possui 4 horas na modalidade presencial e 3,5 horas on-line.

CURSOS – PROGRAMA 4.i FOR INNOVATION PARA ESTAGIÁRIOS: o IEL/SC oferece treinamentos direcionados aos estagiários, visando à aquisição de conhecimentos, atitudes e comportamentos importantes para o exercício de qualquer profissão. Esse programa foi elaborado com base em competências consideradas importantes para os estagiários. Os temas são:

- Relacionamento Interpessoal e Comunicação
- Criatividade, Flexibilidade e Inovação
- Liderança e Proatividade
- Postura Profissional e Iniciativa
- Treinamentos personalizados, de acordo com a necessidade da empresa.

As capacitações possuem 4 horas na modalidade presencial e 3,5 horas on-line.

Proposta comercial

SISTEMA DE GESTÃO DE TALENTOS – SGT: o IEL/SC disponibiliza sistema diferenciado, onde sua empresa poderá abrir a vaga de acordo com o perfil desejado, verificar os currículos dos estudantes, solicitar alterações nos Termos de Compromisso de Estágio e realizar avaliações exigidas por Lei;

FERRAMENTA DE ASSINATURA ELETRÔNICA: o IEL/SC disponibiliza a ferramenta para assinatura eletrônica gratuitamente.

ASSESSORIA JURÍDICA FIESC: o IEL/SC disponibiliza o apoio jurídico da FIESC para qualquer necessidade.

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO ESPECIALIZADO: o IEL/SC realiza um atendimento diferenciado de acordo com a necessidade da empresa, realizando dinâmicas de grupo, testes e entrevistas *in company ou on-line* através de profissionais especializados, auxiliando e facilitando a escolha dos melhores talentos.

FERRAMENTA ON-LINE PARA SELEÇÃO DOS MELHORES TALENTOS: o IEL/SC disponibiliza uma ferramenta com o objetivo de facilitar o processo de tomada de decisão sobre pessoas usando métodos de psicologia organizacional e inteligência artificial.

Proposta comercial

INVESTIMENTO

Visando a cobertura de todos os custos operacionais e técnicos do IEL/SC para a realização do serviço, será cobrada a importância de:

Serviço	Forma de precificação	Valor unitário
Agenciamento de estágio (documentação, seguro e acompanhamento do estágio)	Mensal durante vigência do contrato de estágio	R\$ 96,00

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Condições de pagamento

Como contrapartida pelos serviços prestados, será cobrada uma Taxa Administrativa no valor de R\$ 96,00 por TCE agenciado no mês para vagas com indicação do candidato (independente da data de início ou término do estágio).

- O não pagamento no prazo estabelecido na presente cláusula implicará a cobrança de juros de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2% sobre o valor do título.

1. Reajuste

Os valores pactuados na cláusula quinta podem ser reajustados decorrido o prazo de 12 (doze) meses, sendo que o reajuste será realizado de acordo com a alíquota do INPC durante o período.

2. Obrigações da Contratante

- Prestar informações sistemáticas ao IEL/SC sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor de bolsa, auxílio transporte, data e local para apresentação do estudante;
- Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/SC, estabelecendo com os mesmos as condições de realização do estágio;
- Autorizar o IEL/SC a formalizar o processo de concessão de vaga ao estudante selecionado;
- Oferecer à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- Informar ao IEL/SC a interrupção, conclusão e eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- Informar ao IEL/SC as rescisões de estágio. No caso de não recebimento das informações até o dia 30 do mês corrente, não sendo posterior a data do desligamento do estagiário, haverá cobrança de taxa administrativa.
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvida, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- j) Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- l) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação do estudante, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- m) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares;
- n) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório.
- o) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- p) Cabe à CONTRATANTE o pagamento da taxa administrativa após o recebimento do boleto bancário. Caso ocorra inadimplência por parte da CONTRATANTE, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e, no caso de não ocorrer essa regularização no prazo estipulado, a cobrança será realizada por uma empresa terceirizada. Nessa hipótese, o IEL/SC reserva o direito de cancelar os contratos de estágios ativos, bem como as vagas de estágio que estiverem abertas.

3. Obrigações do Contratado

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
- b) Celebrar convênios com as Instituições de Ensino para os fins definidos na alínea 'a', quando necessário;
- c) Recrutar e disponibilizar na sua plataforma à CONTRATANTE os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma, observada a legislação vigente, salvo as vagas com indicação;
- d) Promover a integração entre a CONTRATANTE e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos com as condições oferecidas pela CONTRATANTE;
- e) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pelas partes envolvidas, a saber: CONTRATANTE, Estudante ou representante legal, Instituição de Ensino e representante do IEL/SC;
- f) Encaminhar, em favor do estagiário, seguro de vida e contra acidentes pessoais, previsto em Lei;
- g) Monitorar através do atestado de frequência o vínculo entre o Estudante e a Instituição de Ensino;
- h) Realizar o acompanhamento administrativo correspondente às seguintes informações: atividades de estágio, carga horária, horário de estágio, fase escolar, supervisor de estágio e o período de sua realização.

4. Do uso da marca

Dar o direito de utilizar a logomarca registrada da CONTRATANTE, registrada ou não em material em seu material de divulgação, impressa e/ou virtual.

Proposta comercial

ACEITE DA PROPOSTA

Representante da Contratante

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Anexo VI - cotação-resumido-2-2024 (1).pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
2/2024	926307	Concluída	FILIPE BENTO LEAES
Título: Pesquisa Agente Integrador - Estágio			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 653,8000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15156 - Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor	UNIDADE	10
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 65,3800	R\$ 65,3800	R\$ 65,3800
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 0,0000% Desvio Padrão: 0,0000 Maior Preço: R\$ 65,3800		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 470,8800	07/02/2024	Não
2	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.265,4000	02/02/2024	Não
3	I	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.749.290,0000	01/02/2024	Não
4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 1.458,5400	31/01/2024	Não
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 114.291,0000	30/01/2024	Não
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 95.300,0000	30/01/2024	Não
7	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1,9700	25/01/2024	Não
8	I	INST.DE PREV.MUNIC.DE FAZENDA RIO GRANDE - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 65,3800	24/01/2024	Sim
9	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 552,5000	23/01/2024	Não
10	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.	5	UNIDADE	R\$ 1.878,0900	15/01/2024	Não

		br				
11	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 2.168,5300	15/01/2024	Não
12	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 1.865,1100	15/01/2024	Não
13	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.994.400,0000	11/01/2024	Não
14	I	MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40.392,0000	10/01/2024	Não
15	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 76.530,7000	09/01/2024	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 12.580,0000	09/01/2024	Não
17	I	JUSTICA MILITAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.265.580,0000	03/01/2024	Não
18	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RS - Compras.gov.br	48 UNIDADE	R\$ 1.471,2100	03/01/2024	Não
19	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 129.898,0000	29/12/2023	Não
20	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.310.550,0000	28/12/2023	Não
21	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 786.236,0000	28/12/2023	Não
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S. PERNAMBUCANO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 39.000.000,0000	28/12/2023	Não
23	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.200.000,0000	28/12/2023	Não
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.480.740,0000	28/12/2023	Não
25	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Não
26	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 377.889,0000	28/12/2023	Não
27	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.138.360,0000	28/12/2023	Não
28	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.340.000,0000	28/12/2023	Não
29	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.579.770,0000	28/12/2023	Não
30	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.968.360,0000	28/12/2023	Não
31	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.010.000,0000	28/12/2023	Não
32	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.000.000,0000	28/12/2023	Não
33	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.183.150,0000	28/12/2023	Não
34	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 475.000,0000	28/12/2023	Não
35	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Não
36	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Não
37	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.000.000,0000	28/12/2023	Não
38	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 360.000,0000	28/12/2023	Não
39	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.891.730,0000	28/12/2023	Não
40	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000.000,0000	28/12/2023	Não
		INSTITUTO FEDERAL DE MATO				

41		GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	28/12/2023	Não
42		INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.500.000,0000	28/12/2023	Não
43		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.129.670,0000	28/12/2023	Não
44		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.000.000,0000	28/12/2023	Não
45		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120.000.000,0000	28/12/2023	Não
46		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 818,9600	28/12/2023	Não
47		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.635,4800	28/12/2023	Não
48		UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 150.000.000,0000	28/12/2023	Não
49		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.212.800,0000	28/12/2023	Não
50		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 476.211,0000	28/12/2023	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 20/02/2024 10:18

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$